

DECRETO Nº 034 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Institui a coordenação municipal para implementação do projeto Orla no Município de Tamandaré, sob a orientação do serviço do patrimônio da União – SPU e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da Constituição da República e no artigo 50, inciso X, da lei Orgânica do Município de Tamandaré,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento do uso e ocupação sustentável da orla marítima do município de Tamandaré;

CONSIDERANDO a adesão do município ao projeto ORLA, iniciativa do Governo Federal em parceria com os entes federativos, com o objetivo de integrar as políticas públicas voltadas à gestão da zona costeira;

CONSIDERANDO a importância da gestão participativa e integrada entre os diversos setores da sociedade e órgãos públicos na elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tamandaré, a Coordenação Municipal do Projeto Orla, com a finalidade de coordenar, acompanhar e implementar as ações previstas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI);

Art. 2º A Coordenação Municipal do Projeto Orla será composta por 2(dois) representantes, sendo um titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)

II – Secretaria Municipal de Turismo

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura

IV – Procuradoria Jurídica Municipal

V – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tamandaré (CONDEMA);

VI – Secretaria de Administração e finanças.

§1º - A coordenação será presidida por um representante da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente do Município de Tamandaré (SEMA).

§2º - Os membros da Coordenação serão designados pelo secretário de cada uma das secretarias, pelo Procurador Geral do Município no caso do representante da Procuradoria; e pela presidência do COMDEMA no caso dos representantes do Conselho na coordenação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do Decreto;

§3º - Os membros da secretaria de administração e finanças serão os membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das despesas orçamentárias necessárias para a contratação de profissionais ou empresas responsáveis para subsidiar a coordenação municipal do Projeto Orla para a elaboração, revisão e implementação do PGI (Plano de Gestão Integrada da Orla de Tamandaré).

Art. 3º. Compete à Coordenação Municipal do Projeto Orla:

- I – Coordenar a elaboração, revisão e implementação do PGI;
- II – Promover a articulação institucional entre os órgãos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil;
- III – Propor ações para a gestão sustentável da Orla, com base nos princípios do projeto Orla;
- IV – Acompanhar a execução das ações definidas no PGI;
- V – Realizar reuniões periódicas e eventos de sensibilização e capacitação sobre o Projeto Orla;

Art. 4º. O funcionamento da Coordenação será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 1º de Setembro de 2025.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES  
Prefeito do Município de Tamandaré